



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 56, DE 2021 (Dos Srs. Wilson Santiago e Pedro Lucas Fernandes)

Isenta do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos o candidato que participar da campanha nacional de vacinação imunizando-se contra a Covid-19.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Atualizado em 27/03/2023 em virtude de novo despacho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos o candidato que participar da campanha nacional de vacinação imunizando-se contra a Covid-19.

Art. 2º Será isento de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos, convocados pelos editais publicados durante o ano de 2021, o candidato que for imunizado com vacina contra a Covid-19, no âmbito dos órgãos da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§1º Compreende-se como Administração Pública os órgãos do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e do Poder Executivo, inclusive aqueles compostos por entidades autárquicas, fundacionais, sociedades de economia mista e empresas públicas.

§ 2º A isenção prevista no *caput* deste artigo será estendida ao candidato inscrito em concurso público que não foi contemplado no cronograma do plano nacional de vacinação de 2021, conforme disposições do Plano Nacional ou Estadual de Vacinação.

§3º A isenção da taxa de inscrição em concurso público será assegurada aos candidatos contemplados pelo cronograma de vacinação mediante apresentação do cartão de vacinação ou outro documento hábil que ateste a sua participação na campanha nacional de imunização da doença.

§4º Caso o candidato se inscreva em certame público antes de sua vacinação, deve ser apresentado documento expedido por órgão público que comprove que a imunização do interessado realizar-se-á somente em data superveniente prevista pelo cronograma de vacinação executado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei isenta do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos o candidato que participar da campanha nacional de vacinação imunizando-se contra a Covid-19.

Para ser isento do pagamento da referida taxa de inscrição o candidato terá que comprovar com cartão de vacinação sua participação na campanha de imunização contra a Covid-19, no ano de 2021, ou apresentar documento expedido

pela Secretaria de Saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município que comprove que sua imunização só ocorrerá em data superveniente ao encerramento das inscrições prevista no edital do certame desejado.

É importante ressaltar que essa isenção do pagamento da taxa de inscrição por parte dos candidatos que participarem da campanha nacional de vacinação contra a Covid-19, nos concursos em 2021, é uma política pública de enfrentamento a crise econômica e social causada pela pandemia do coronavírus responsável pelo aumento dramático do desemprego, da ampliação do subemprego, além da consequente redução no poder aquisitivo de milhões de famílias brasileiras ou, mesmo, da exclusão social estruturante que lança milhões de brasileiros na exclusão social e nos grotões da miséria em todas as regiões do país.

A pandemia de Covid-19 gerou grande insegurança sanitária e risco à saúde dos brasileiros, obrigando os organizadores a cancelarem centenas de concursos públicos que estavam previstos para seriam realizados em todas as unidades da federação, o que causou imensurável prejuízo financeiro para milhões de brasileiros que se preparam enquanto candidatos para os certames que estavam sendo estruturados para serem realizados em 2020 e início de 2021.

Muitos candidatos ficaram descapitalizados e não se encontram em condições de arcar financeiramente com os custos preparativos para esses concursos, nem mesmo com o pagamento das taxas que serão cobradas para sua realização. Isto, por si só, já justifica a isenção na cobrança das referidas taxas de inscrição para esses concursos públicos que deixaram de serem realizados durante o ano de 2020. Neste sentido precisamos fazer justiça aos nossos jovens que pretendem construir um novo Brasil por meio do seu ingresso em uma das carreiras do serviço público, como futuros agentes públicos qualificados e cientes de suas obrigações perante o nosso país.

Ante ao exposto, Senhoras e Senhores Deputados, julgo fundamental o apoio dos meus Pares para aprovarmos o presente Projeto de Lei que isenta do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos o candidato que participar da campanha nacional de vacinação imunizando-se contra a Covid-19. Sem dúvida alguma, esta é uma política pública que nos permitirá fazer justiça aos brasileiros que se apresentam como os futuros agentes públicos responsáveis pela condução da Administração Pública dos diferentes Poderes, seja na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios brasileiros. Essa sábia decisão em aprovar mais uma política pública voltada para os jovens e pessoas carentes financeiramente visa os interesses públicos de nosso povo e das futuras gerações de nosso país.

Incentivar e premiar nossos jovens a participar da campanha nacional de vacinação é o melhor meio de combatermos a pandemia do coronavírus (Covid-19), responsável pela atual crise sanitária e de emergência de saúde pública de importância internacional, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde – OMS, e que tanto tem desorganizado nossa economia e causado milhares de doenças e óbitos ao povo brasileiro.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 2021.

**Deputado WILSON SANTIAGO
PTB/PB**

**Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES
PTB/MA**

FIM DO DOCUMENTO